**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1323849 - MG (2018/0169339-7)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : SIMONE ROCHA CAMPOS ABREU |
| ADVOGADOS | : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209<br>JULIANA FAGUNDES CANDIDO - MG088030 |
| AGRAVADO | : CONSTRUTORA AGMAR LTDA |
| ADVOGADOS | : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - MG074659<br>BERNARDO GERVÁSIO MARTINS DA COSTA - MG129365<br>LUCIANA SILVA RODRIGUES - MG139681 |
| INTERES. | : HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU |
| ADVOGADO | : HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG029719N |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MULTA. RECOLHIMENTO PRÉVIO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. O depósito prévio da multa imposta em decorrência da manifesta inadmissibilidade ou improcedência de agravo interno é pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 5AF07FF9-99B2-4393-9E11-8055F3670082**